



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 481/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei Municipal nº 2715/GP/2019, que **“REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE JARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Nobres Vereadores, o município de Jarú, como bem sabido por Vossas Excelências, é dotado de forte potencial para desenvolvimento de atividades que aglomeram pessoas em quantidades consideráveis, sejam eventos de entretenimento, de natureza artística, cultural, promocional, religiosa, esportiva ou outros.

Ocorre que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia tem exigido regras que devem ser obedecidas antes da expedição da Licença para autorização do evento.

Ao longos dos anos, as regras impostas pelo Corpo de Bombeiros para realização de eventos tem se tornado mais severas, em especial após a tragédia da Boate Kiss, na cidade de Santa Maria / RS, fato notório de ampla divulgação na mídia nacional.

Inúmeros detalhes que passam despercebidos aos olhos de qualquer leigo, não escapam da visão minuciosa da equipe do Corpo de Bombeiros Militar, que trabalha para que milhares de pessoas possam se divertir com segurança

O controle efetivo pelo Poder Público é condição necessária para todos os locais que forem promover eventos. As exigências garantem que o recinto possui a devida segurança, como facilidade na evacuação das pessoas em caso de necessidades, como incêndio ou tumultos.

Neste caminho, o presente projeto de lei visa regulamentar os




PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

procedimentos para autorização de eventos das mais diversas categorias, de forma que não haja problemas com segurança, higiene, danos aos participantes e nem a terceiros que eventualmente transitem pelo local.

Acrescento que a medida visa organizar a realização de eventos que aglomerem muitas pessoas, principalmente identificando os promotores e garantindo que todas as medidas foram tomadas a fim minimizar

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 15 de agosto de 2019



JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jarú



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2715/GP/2019

“Regulamenta a realização de eventos no Município de Jaru e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A promoção e realização de eventos, com finalidade lucrativa, em espaços públicos ou privados, ficam condicionadas às disposições expressas nesta Lei.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Eventos: todo e qualquer evento de natureza artística, cultural, promocional, religiosa, esportiva e outros assemelhados;

II – Empresa locadora: pessoa jurídica ou física, proprietária, locatária ou concessionária do direito de uso de espaço apropriado para realização do evento;

III – Empresa promotora: pessoa jurídica ou física que promover a realização de eventos;

IV – Alvará de Funcionamento: instrumento de licença para funcionamento, de caráter definitivo ou renovável a cada 12 (doze) meses, concedido às empresas locadoras;

V - Alvará de licença para localização temporária: instrumento de licença de caráter precário, temporário e específico concedido às empresas promotoras, válido a cada evento que venha a se realizar;

VI – Espaços públicos abertos: os bens de uso comum do povo, tais como parques, praças, jardins, estádios, ginásios e ruas;

VII – Espaços públicos fechados: os bens de uso especial, tais como edifícios, terrenos e equipamentos aplicados em serviços públicos;

VIII – Espaços privados: os bens, abertos e fechados, de propriedade particular.

CAPÍTULO II
DO LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2715/GP/2019

Art. 3º - Para realização de eventos, a empresa promotora deverá, em tempo hábil previsto para o evento, protocolar junto à Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, requerimento solicitando a expedição de alvará de licença para localização temporária para realização do evento, o qual será instruído com os seguintes documentos:

- I** – cópia do contrato social, declaração de firma individual ou estatuto;
- II**– cópia do atestado de validade, do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- III**– certidão de regularidade fiscal municipal;
- IV**– alvará de licença da empresa locadora;
- V**– certificado de vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, do qual deverá constar a capacidade máxima do público do espaço onde se realizará o evento;
- VI**– cópia do contrato de locação de serviços celebrado entre a empresa promotora e a empresa especializada, objetivando a contratação de seguranças para o evento, que não poderá ser inferior a 1% (um por cento) do público recomendado no Certificado de Vistoria;
- VII**– certidão fornecida pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Jarú, informando a faixa etária autorizada a participar do evento;

§ 1º - Após devidamente autuado, o requerimento será encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda que, à vista dos documentos apresentados, emitirá parecer favorável ou não.

§ 2º - Considerados satisfeitos os requisitos dos incisos I a VII, será encaminhado para o recolhimento do imposto sobre serviços – ISS, e emissão do alvará de licença para localização temporária, após o recolhimento comprovado do imposto.

§ 3º - O alvará de licença para localização temporária será expedido pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda, no prazo de até 07 dias, após o protocolo de entrada na Fazenda Pública.

§ 4º - O alvará de licença para localização temporária é pré-requisito indispensável à realização do evento e sua falta será razão suficiente para autorizar o Município a exercer seu poder polícia para impedir, de qualquer forma, a sua realização.

Art. 4º - É também pré-requisito indispensável que a empresa locadora seja

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jarú/RO CEP: 76.890-000.

Contato: (69) 3521-6445 - E-mail:gabinete@iaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2715/GP/2019

licenciada pelo Município com alvará de licença para o ramo de produção e organização de espetáculos artísticos e eventos culturais, de caráter definitivo, mas renovável a cada 12 (doze) meses.

CAPÍTULO III
DA PUBLICIDADE

Art. 5º - A empresa promotora de evento não poderá iniciar a veiculação de publicidade, confecção dos ingressos e sua comercialização, sem a obtenção prévia do alvará de licença para localização temporária de que trata esta Lei.

§ 1º - O material publicitário e os ingressos deverão conter:

I – a razão social da empresa promotora do evento, com endereço, telefone, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e número de inscrição Municipal;

II – indicação do número do alvará de licença para localização temporária;

III – data, horário e local autorizado para a realização do evento.

§ 2º - A quantidade máxima de ingressos a ser confeccionado, incluindo-se os convites e cortesias, não ultrapassará o limite de pessoas estabelecido no Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros.

§ 3º - A numeração dos ingressos será sequencial, respeitada a capacidade máxima prevista no alvará.

Art. 6º - Será obrigatória a afixação de placa indicativa nos locais de acesso do evento, bem como nos locais de venda de ingressos, com as mesmas informações relacionadas nos incisos I a V do artigo anterior.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 7º – O descumprimento ao previsto na presente Lei, ensejará na aplicação das seguintes penalidades para as empresas organizadoras e promotoras, de forma individual ou solidariamente:

I – multa pecuniária de 50 (cinquenta) UPFM para o evento realizado sem autorização da Prefeitura Municipal de Jarú e/ou pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jarú/RO CEP: 76.890-000.

Contato: (69) 3521-6445 - E-mail: gabinete@iaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2715/GP/2019

II – multa pecuniária de 30 (trinta) UPFM para venda de ingresso superior a quantidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros Militar;

III– multa pecuniária de 10 (dez) UPFM para realização de propaganda ou publicidade do evento, por qualquer meio de comunicação, em desacordo com o art. 5º desta lei.

IV– interdição e/ou embargo do evento a qualquer tempo;

V– impedimento, por 2 (dois) anos, para a realização de novos eventos, quando na reincidência das infrações ocorridas nos itens I e II;

VI- cassação dos alvarás das duas empresas, a ser aplicada quando da continuidade da infração, após a interdição e/ou embargo.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de caráter civil e criminal.

§ 2º - Responderá pelas infrações quem, por qualquer modo as cometer, concorrer para a sua prática ou delas se beneficiar.

§ 3º - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das que, por força de lei, possam ser impostas por autoridades federais ou estaduais.

§ 4º - Fica assegurado aos infratores o direito de ampla defesa, que deverá ser exercitado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – Não se aplica o disposto nesta Lei:

I – jogos de futebol realizados em estádios destinados a esse fim, obedecidas às disposições contidas no Estatuto do Torcedor – Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003 e demais legislações pertinentes;

II – a jogos, individuais e coletivos, realizados em ginásios de esporte;

III– a cultos ou eventos religiosos quando realizados em templos destinados a esses;

IV– a reuniões, convenções ou comícios políticos, obedecidas as restrições contidas no Código Eleitoral – Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 e legislação complementar;

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jarú/RO CEP: 76.890-000.

Contato: (69) 3521-6445 - E-mail:gabinete@iaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2715/GP/2019

V – a eventos sociais e culturais realizados por entidades públicas ou privadas, que não tenham fins lucrativos.

Art. 9º – A empresa promotora será responsável pela manutenção da ordem e o respeito à moral e aos bons costumes, no interior do imóvel onde se realizar o evento.

Art. 10 – O cumprimento do horário estabelecido na autorização para o evento é de responsabilidade dos organizadores e promotores do evento.

Art. 11 – A fiscalização dos eventos será realizada pelo fisco municipal de Jarú.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jarú/RO, 15 de agosto de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jarú